



*Câmara Municipal de Frei Inocência*  
*Estado de Minas Gerais*

S. P.

N.º C. M.

Assunto:

Serviço:

LEI Nº. 61.

Autoriza venda de lotes vagos existentes na área urbana loteada, doações, permutas etc...

A Câmara Municipal de Frei Inocência, decreta e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, a vender, doar e permutar lotes vagos pertencentes ao Município dentro da área já loteada desta cidade de acordo com a planta cadastral, bem como regularizar a situação, daqueles que estiverem pendentes a legalização, com os seus proprietários sem documentação, podendo para este fim praticar todos os ... atos permitidos por lei.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Frei Inocência, 4 de fevereiro, de 1.966.

- a) Francisco Ferraz dos Santos - Presidente
- a) Amintas Caetano da Silva - Vice - Presidente.